



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 3463/ 2021**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Outros (incluindo bens e serviços)

**Tipo de problema:** Fornecido parcialmente / prestado parcialmente

**Direito aplicável:** Decreto-Lei nº 67/2003, de 8 de abril

**Pedido do Consumidor:** Reembolso do valor €184,50, pago pela montagem das duas fechaduras e indemnização pelos danos no montante de €990,00, correspondente ao valor orçamentado para reparação/substituição das portas, perfazendo o valor total de €1174,50 euros.

---

## **SENTENÇA Nº 247 / 2022**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante assistida por uma jurista da DECO

Reclamada representada pelo representante legal

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes a reclamante, a Jurista da DECO e o legal representante da reclamada.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



## **FUNDAMENTAÇÃO:**

A reclamação tem por objecto a colocação de duas fechaduras numa casa propriedade da reclamante, e segundo esta as fechaduras foram mal colocadas e ficaram danificadas as portas.

Foram ordenadas perícias que foram efectuadas e o senhor perito nos dois relatórios que apresentou e dos quais foram notificadas as partes é de opinião, no ponto 3 das conclusões que tira de que a reclamada não deve cobrar mão-de-obra à reclamante sendo certo que esta lhe pagou a quantia de €184,50.

Diz o senhor perito que o valor da mão-de-obra não deve de ser cobrado uma vez que as fechaduras, embora estejam a funcionar normalmente não terão sido colocadas de forma adequada.

A reclamante pede ainda uma indemnização, que tem por base eventuais danos produzidos nas portas onde foram colocadas as fechaduras.

## **DECISÃO:**

Assim, não tendo sido apurados os valores dos danos causados nas portas, julga-se improcedente por não provada esta parte da reclamação e procedente apenas a reclamação em razão ao valor pago pela reclamante da mão-de-obra que a reclamada recebeu pela colocação das fechaduras.

Assim, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir à reclamante a quantia de €184,50 referente à mão-de-obra cobrada à reclamante pela reclamada na colocação das fechaduras que foram imperfeitamente montadas.

Sem custas.  
Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 14 de Setembro de 2022

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

## ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

(Suspensão)

---

### PRESENTES:

Reclamante assistida por uma jurista da DECO  
Reclamada representada pelo representante legal

---

### RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presente pessoalmente o representante da reclamada e através de videoconferência a reclamante assistida pela Jurista da DECO.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Quer a reclamante quer o representante da reclamada traziam testemunhas para serem inquiridas.

Tedo em consideração que a reclamação tem por objeto a colocação de duas fechaduras pela reclamada em casas da reclamante e que esta não ficou satisfeita com o trabalho levado a efeito pelo operário da reclamada e por isso pede que seja ressarcida por danos produzidos ou provocados pela colocação das fechaduras, danos estes que não foram quantificados por uma entidade isenta, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS um perito que se deslocará ao local onde foram colocadas as fechaduras, e verificará se foram produzidos danos com a colocação e na afirmativa qual o montante dos mesmos.

Apresentado o relatório oportunamente elaborado pelo senhor perito o mesmo será notificado às partes continuar-se-á o Julgamento e se for caso disso inquirir-se-ão as testemunha de cada uma das partes



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



## **DECISÃO:**

**Assim, interrompe-se o Julgamento a continuar oportunamente.**

Sem custas.

Notifique-se

Centro de Arbitragem, 01 de Junho de 2022

A Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)